



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS


AUTOR:  
(DO SR. NILSON MOURÃO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Dispõe sobre o custeio dos exames de determinação de paternidade.

DESPACHO:  
23/08/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.877, DE 2000)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 04/10/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	COMISSÃO
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		

PROJETO DE LEI Nº 5.157 DE 2001

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.157, DE 2001  
(DO SR. NILSON MOURÃO)



Dispõe sobre o custeio dos exames de determinação de paternidade.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.877, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os exames de determinação de paternidade determinado pela autoridade judicial serão realizados pelos serviços próprios ou conveniados e contratados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Os custos referentes à realização dos exames de que trata o artigo anterior correrão por conta de dotações orçamentárias específicas para o sistema judiciário em cada esfera de governo.

Art. 3º O SUS estabelecerá, mediante tabela, o valores a serem repassados pelo Poder Judiciário ao SUS, a partir de faturas mensais apresentadas por este à autoridade judiciária competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

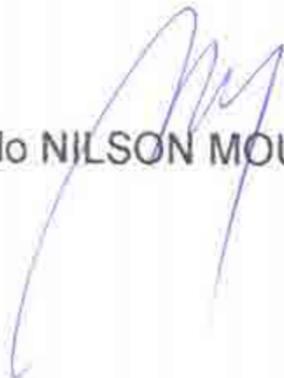
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

O presente PL pretende, por um lado assegurar a gratuidade na realização dos exames de determinação de paternidade, a serem feitos no âmbito do SUS sem, contudo onerar o Sistema de Saúde já bastante comprometido nas suas dotações orçamentárias, remetendo-se ao Poder Judiciário os ônus pela cobertura das despesas decorrentes ou sentença judicial.

Sala das Sessões, em 21 de *Agosto* de 2001.

  
Deputado NILSON MOURÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 5157/01

Apense-se ao PL. 2877/00.  
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 23 / 08 / 01

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : PL.051572001 - 1